Lei Nº 99/92

APROVADO EM 22.10.92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 110/92

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os servidores do Município, bem como ao pessoal inativo, um reajuste sobre os vencimentos e proventos por eles recebidos, vencíveis a partir de 1º de setembro de 1992, em valor correspondente ao percentual de 127.0378 % (cento e vinte e sete ponto, zero três, setenta e oito por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1992.

TOCANTINS, 28 DE SETEMBRO DE 1992.

Joaquim Caetano Machado Neto

DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista o aumento salarial concedido pelo Governo a partir de 1º de setembro, torna-se necessário o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e, consequentemente dos proventos dos inativos, com base no índice de 127.0378 % a fim de se evitar a defasagem dos mesmos.

Na expectativa da compreensão dos senhores edis, no sentido de minimizar a situação dos servidores públicos que tiveram seus vencimentos deteriorados com a elevação acentuada do custo de vida cujos aumentos têm ocorrido acima da inflação nos últimos três meses, propusemos o referido Projeto.

O Projeto que ora propomos à deliberação por essa Egrégia Câmara visa vencer em parte as dificuldades causadas a todos pela atual crise econômica.